

Nº 113 - DOE – 17/06/2024 – p.

SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 136, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a reorganização da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais previstas na letra “b”, inciso II, art. 69 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, e considerando:

- As Leis federais nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências; nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o disposto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal (...); nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

- Os Decretos nº 29.838, de 18 de abril de 1989, que dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo nas Secretarias de Estado; nº 48.897, de 27 de agosto de 2004, dispõe sobre os Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo; nº 60.334, de 3 de abril de 2014, que aprova o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas; nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do estado de São Paulo; nº Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual, institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/SP e dá providências correlatas; e nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023, que regulamenta, em âmbito estadual, a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

- A Portaria UAPESP/SAESP – 5, de 5 de agosto de 2021, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre a digitalização de documentos públicos, a gestão e a preservação de seus representantes digitais para que produzamos os mesmos efeitos legais de documentos originais; e

- A necessidade da revisão das Resoluções SS – 95, de 4 de setembro de 2008, SS-62, de 22 de maio de 2014 e SS-160, de 22 de outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Reorganizar a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, que permanece diretamente vinculada ao Gabinete do Secretário.

**Artigo 2º** – Competem à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, as seguintes atribuições:

**I** - Orientar a gestão documental em todo e qualquer ambiente digital implantado e utilizado nesta Secretaria em conjunto com a área da Tecnologia da Informação – TI;

**II** - Aplicar em sua área de atuação, os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo;

**III** - Propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, nos termos da legislação vigente;

**IV** - Elaborar e atualizar os Planos de classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de documentos relativos à atividade-fim dos órgãos subordinados a esta Pasta;

**V** - Modelar documentos digitais das atividades-fim do órgão ou entidade, observado o disposto no parágrafo único do artigo 10, do Decreto nº 67.641, de 10-04-2023;

**VI** - Orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações do órgão ou entidade, visando assegurar o amplo acesso e divulgação;

**VII** - Assessorar a autoridade competente quanto à classificação de informação em grau de sigilo;

**VIII** - Elaborar e encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade, o rol anual de informações classificadas e o rol anual de informações desclassificadas, para publicação;

**IX** - Propor o destino final das informações desclassificadas, indicando aquelas para guarda permanente, observado o disposto na Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

**X** - Informar à autoridade máxima do órgão ou entidade a previsão de necessidades orçamentárias, bem como encaminhar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos;

**XI** - manifestar-se sobre os prazos mínimos de restrição de acesso aos documentos, dados ou informações pessoais.

**§ 1º** - Observadas as disposições dos Decretos nº. 29.838, de 18 de abril de 1989, nº. 48.897, de 27 de agosto de 2004, e nº. 58.052, de 16 de maio de 2012, caberá a CADA acompanhar a implantação, a operação e a manutenção do SEI/SP; indicar níveis de acesso aos processos e documentos produzidos no âmbito do órgão ou entidade, assim como, modelar documentos digitais das atividades-fim do órgão ou entidade, observado o disposto no parágrafo único do artigo 10 deste Decreto nº. 67.641, de 10 de abril de 2023;

**§ 2º** - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, poderá convidar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho.

**Artigo 3º** - A Comissão a que se refere o artigo 1º desta Resolução será composta por representantes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Pasta, na seguinte conformidade:

**I** - Gabinete do Secretário e Assessorias;

**II** - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF;

**III** - Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD;

**IV** - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES;

**V** - Coordenadoria Geral da Administração – CGA;

**VI** - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS;

**VII** - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF;

**VIII** - Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS. – CODES;

**IX** - Coordenadoria de Planejamento de Saúde – CPS;

**X** - Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH;

**XI** - Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS;

**XII** - Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS;

**XIII** - Unidade Experimental de Saúde – UES.

**Parágrafo único** – A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, ora instituída, será coordenada por representante do Gabinete do Secretário, indicado diretamente pelo Titular da Pasta.

**Artigo 4º** - As unidades, a depender da necessidade, por meio de Portaria, devem criar Subcomissões de Avaliação de Documentos e Acesso e, por intermédio delas, realizar os trabalhos de gestão documental e acesso à informação.

**§ 1º** - Uma vez criada, a coordenação da subcomissão de que trata o “caput” deste artigo caberá aos membros da respectiva unidade, indicados pelos coordenadores, no caso das Sedes das Coordenadorias e pelas demais autoridades responsáveis, no caso das unidades subordinadas;

**§ 2º** - Na realização de seus trabalhos, a subcomissão deverá se reportar, primeiramente, aos membros da CADA, a que se refere o artigo 3º desta Resolução.

**Artigo 5º** - Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio ou das Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim será realizada mediante autorização do Arquivo Público do Estado.

**Artigo 6º** - As atividades exercidas junto à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, não implicarão no recebimento de qualquer remuneração adicional e serão exercidas sem prejuízo das atribuições próprias das funções de seus integrantes, sendo consideradas serviço público relevante.

**Artigo 7º** – Ficam revogadas as Resoluções SS nº 95, de 4 de setembro de 2008, SS nº 62, de 22 de maio de 2014 e SS nº 160, de 22 de outubro de 2021.

**Artigo 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.